



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
Gabinete da Prefeita

**LEI N° 1686/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, A FIM DE VIABILIZAR UM COMPLEMENTO TERRITORIAL À ÁREA DESTINADA AO COMPLEXO ESPORTIVO EDUCACIONAL DE CACIMBA NOVA, AMPLIANDO-A; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pocinhos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 08.741.688/0001-72, autorizado a adquirir os bens imóveis assim descrito: duas quadras do loteamento Santa Lídia, Quadra D, contendo 8 lotes, limitando-se ao leste (frente), com uma rua do referido loteamento, numa extensão de 80 m; Limitando-se ao oeste (fundos), com o imóvel do Sr. Clodoaldo Cândido Costa, numa extensão de 76,20 m; limitando-se ao norte (lado esquerdo) com o imóvel do Sr. Clodoaldo Cândido Costa, numa extensão de 26,04 m; limitando-se ao sul (lado direito), com a Área Verde 04, pertencente ao Município de Pocinhos, numa extensão de 28,82 m, totalizando a área da Quadra D em 2.116,30 m<sup>2</sup>; e a Quadra H, contendo 10 lotes, limitando-se ao leste (frente), com uma rua do referido loteamento, numa extensão de 95,20 m; limitando-se ao oeste (fundos), com o imóvel do Sr. Clodoaldo Cândido Costa, numa extensão de 77,60 m; limitando-se ao norte (lado esquerdo) com Área Verde 04, pertencente ao Município de Pocinhos, numa extensão de 31,11 m; limitando-se ao sul (lado direito), com uma rua do referido loteamento. numa extensão de 38,35 m, totalizando a área da quadra H em 2.827,70 m<sup>2</sup>; sendo a área de total 4.944,00 m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme Laudo Fiscal de Avaliação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, sendo inexigível a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do Art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 01º de Abril de 2021, e posteriores alterações.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 13 DE MARÇO DE 2024.

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional